



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO CIDADE



PROJETO DE LEI Nº 358 /2020

Autoria do Deputado Roberto Cidade

Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros, obrigadas a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

Parágrafo Único – O álcool em gel 70% será repostado antes do início de cada viagem.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;

III - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) na segunda reincidência; e

IV - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a partir da terceira reincidência.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 18/08/2020 09:17:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1070D9A60004A733 . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO CIDADE



Parágrafo único. As sanções referidas nos incisos I a IV do caput deste artigo serão aplicadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado do Amazonas, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Executivo Estadual ou de repasse dos valores aos usuários desse serviço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 18/08/2020 09:17:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1070D9A60004A733 . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO CIDADE



JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda enfrenta uma pandemia de Covid-19, alcançando nesta semana o triste patamar de 100 mil mortes pelo novo Coronavírus. Muitas medidas têm sido adotadas para diminuir a velocidade com que o vírus se propaga e evitar o total colapso do sistema de saúde, entretanto, muitos têm sido infectados diariamente ao realizar afazeres ou mesmo se deslocar até seu local de trabalho.

Nesta esteira, o Ministério da Saúde publicou diversas recomendações ao longo desta pandemia, destacando a importância dos hábitos de higiene para evitar a transmissão de doenças. Entre estes hábitos, temos a limpeza e desinfecção das mãos, que pode ser realizada com água e sabão ou com a utilização de álcool em gel 70% quando não houver como lavar as mãos.

Importante frisar que em períodos como feriados ou datas comemorativas, mais de 10 mil usuários utilizam as 17 linhas regulares, em mais de 300 trechos do Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado do Amazonas. Fator determinante para que tenhamos atenção a este modal é o fato de que as alças de apoio são as mesas para todos os usuários, trazendo risco aos passageiros que não possam higienizar as mãos após o embarque.

As normas sanitárias estipuladas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas visam priorizar a saúde dos usuários e precisam ser observadas pelas empresas prestadoras deste serviço.

Dessa forma, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, ante a relevância do tema para a população amazonense.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSONADO-APC - 763.738.352-00 EM 18/08/2020 09:17:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1070D9A60004A733 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

